FOZ CÔA
um concelho, dois patrimónios mundiais

# 2.ª REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

## RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

novembro 2024

ÍNDICE:

I. Procedimento de discussão pública ..... 2
I.1. Enquadramento ..... 2
I.2. Locais de consulta e modo de participação ..... 4
II. Análise e ponderação das participações ..... 5
II.1. Tipologia das participações ..... 5
II.2. Ponderação e decisão ..... 6
III. Alterações introduzidas à proposta de plano ..... 7
IV. Ponderação e decisão ..... 10

# I. PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

## I.1. ENQUADRAMENTO

O presente documento constitui o Relatório de Análise e Ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública da proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa (PDM/Plano) em cumprimento do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento desempenha um papel fulcral na aproximação dos interesses públicos e privados para uma determinada área e os objectivos e propostas dos referidos instrumentos, conquanto esta tarefa seja complexa e polémica. Existe, pois, uma profunda relação entre o princípio da participação e o da sua adequada ponderação, exigindo-se, portanto, à entidade responsável pelo plano uma justa ponderação de interesses públicos e privados, como reforço do princípio democrático e fruto do princípio da imparcialidade da administração. Esta ponderação assume tanto maior relevância quanto mais ampla for a discricionariedade de planeamento, estabelecendo-se, por conseguinte, aqueles dois princípios como limites a observar pela entidade responsável pelo Plano.

O presente Relatório tem, então, como objetivos:

- Explicitar a forma como se processou e decorreu a discussão pública;
- Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;
- Explicitar as alterações à proposta do PDM;
- Reunir, de forma sistemática, todas as participações apresentadas.

A segunda reunião plenária da Comissão Consultiva (CC), para efeitos de ponderação e votação final da Proposta do Plano, com todo o seu conteúdo material e documental, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13 da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, realizou-se no dia 24 de abril de 2024, em formato misto (presencial e por via telemática).

O parecer final da CCDR-N, que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, emitido nos termos do artigo 85.º do RJIGT, foi de sentido favorável devendo a CM ponderar a inclusão das observações e recomendações mencionadas neste documento e nos pareceres emitidos pelas entidades representadas na CC, bem como à salvaguarda da legalidade da proposta de Plano a submeter a Discussão Pública.

Após as alterações para cumprimento dos pareceres referidos, o Executivo Municipal, em 16 de setembro, deliberou levar a Proposta do Plano a discussão pública. O Aviso de abertura do período de discussão pública da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa foi publicado na 2.ª série do Diário da República em 02 de outubro de 2024, em conformidade com o previsto no n.º1 e na alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 191.º do RJIGT.

A deliberação foi publicitada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (https://pcgt.dgterritório.gov.pt), no sítio da internet do Município (https://www.cm-fozcoa.pt), na comunicação social e na sede das juntas de freguesia, através da afixação de Edital.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 191
02-10-2024

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**

**Aviso n.º 21927/2024/2**

**Sumário:** Abertura do período de discussão pública — 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa.

João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, torna público que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 16 de setembro de 2024, determinar a abertura de um período de discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República*, em cumprimento com o estabelecido no disposto nos artigos 89.º e 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação.

Será o presente aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (https://pcgt.dgterritorio.gov.pt),no sítio de Internet do Município de Vila Nova de Foz Côa (https://www.cm-fozcoa.pt) e nas sedes das juntas de freguesia do concelho (através da afixação de Edital).

A proposta da revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa é acompanhada do respetivo relatório ambiental, do parecer final e de toda a documentação que acompanha o procedimento. Os documentos estarão disponíveis na Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, na secretaria do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, nos dias úteis das 9:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, no sítio da internet do Município em https://cm-fozcoa.pt/.

Durante o período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em formato de papel ou digital, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa para o endereço Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Praça do Município 5150-462 Vila nova de Foz Côa ou para o correio eletrónico correio@cm-fozcoa.pt.

As sessões públicas de apresentação do PDM serão divulgadas no sítio da Internet do Município (www.cm-fozcoa.pt).

18 de setembro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Lucas Donas Botto Sousa.

618146499

## I.2. LOCAIS DE CONSULTA E MODO DE PARTICIPAÇÃO

O conteúdo documental da Proposta do Plano esteve disponível na CM, na secretaria do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, nos dias úteis, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

As participações foram feitas através do preenchimento de um formulário disponibilizado para o efeito, que podia ser entregue em papel ou enviado por correio eletrónico para correio@cm-fozcoa.pt.

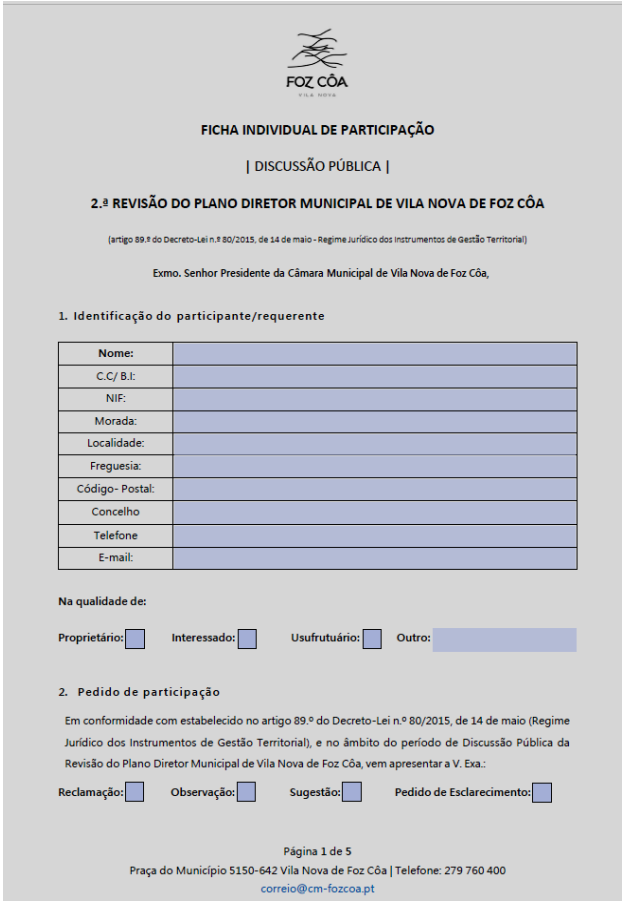

FOZ CÔA
VILA NOVA

**FICHA INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO**

| DISCUSSÃO PÚBLICA |

**2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**

(artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa,

1. Identificação do participante/requerente

| | |
|---|---|
| Nome: | |
| C.C/ B.I: | |
| NIF: | |
| Morada: | |
| Localidade: | |
| Freguesia: | |
| Código- Postal: | |
| Concelho | |
| Telefone | |
| E-mail: | |

**Na qualidade de:**

**Proprietário:** ☐ **Interessado:** ☐ **Usufrutuário:** ☐ **Outro:**

2. Pedido de participação

Em conformidade com estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), e no âmbito do período de Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, vem apresentar a V. Exa.:

**Reclamação:** ☐ **Observação:** ☐ **Sugestão:** ☐ **Pedido de Esclarecimento:** ☐

Página 1 de 5
Praça do Município 5150-642 Vila Nova de Foz Côa | Telefone: 279 760 400
correio@cm-fozcoa.pt

De forma a possibilitar uma participação ativa e informada foi ainda promovida sessão pública de esclarecimento, no dia 07 de novembro, no auditório de centro cultural, com o apoio da equipa responsável pelos trabalhos de elaboração da revisão do PDM.

# II. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

## II.1. TIPOLOGIA DAS PARTICIPAÇÕES

Antes de se passar à análise das participações que deram entrada durante o período de discussão pública faz-se um breve enquadramento qualitativo e quantitativo das participações recebidas, através de uma avaliação estatística.

Registou-se um total de 19 participações. Cada uma delas é identificada pelo número de entrada e pelo n.º de registo.

Da análise do total de participações recebidas foi possível identificar os grupos ou tipologias de pretensões seguintes:

- Reclassificação para urbano;
- Requalificação urbana;
- Requalificação em solo rústico;
- Questões regulamentares e requalificação em solo rústico;
- Questões regulamentares;
- Outros – (questões genéricas).

O gráfico seguinte salienta o número de participações por tipologia, sendo que a requalificação em solo rústico predomina.

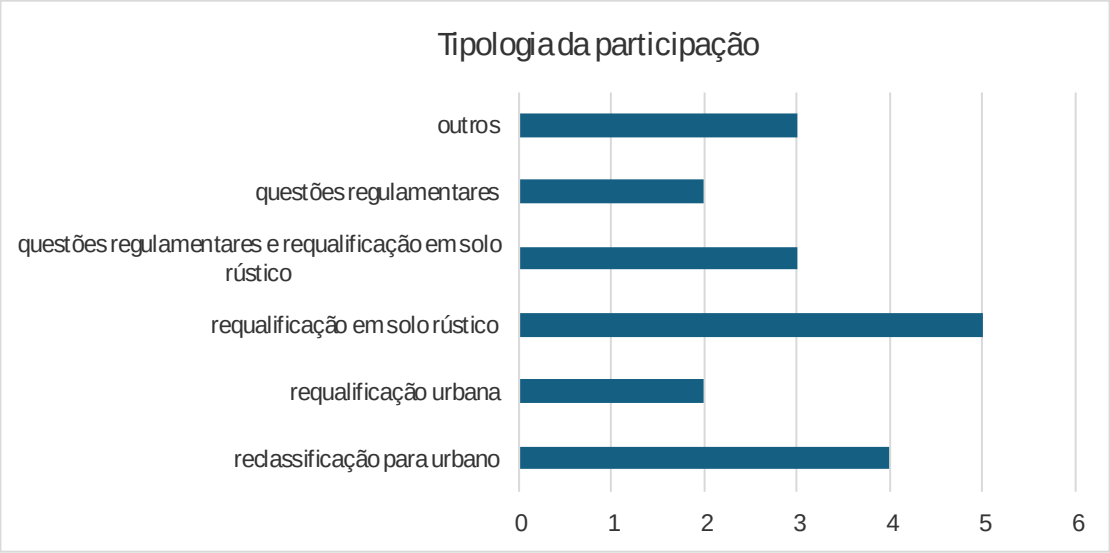

## II.2. PONDERAÇÃO E DECISÃO

A decisão sobre cada uma das participações, decorrente da ponderação efetuada teve sempre por princípio a prevalência do interesse público e da estratégia de desenvolvimento adotada, conjugada com as legítimas expetativas dos cidadãos e empresas.

O gráfico seguinte ilustra, para o concelho, os resultados da avaliação das 19 participações apresentadas salientando-se que 58% foram atendidas, total ou parcialmente.

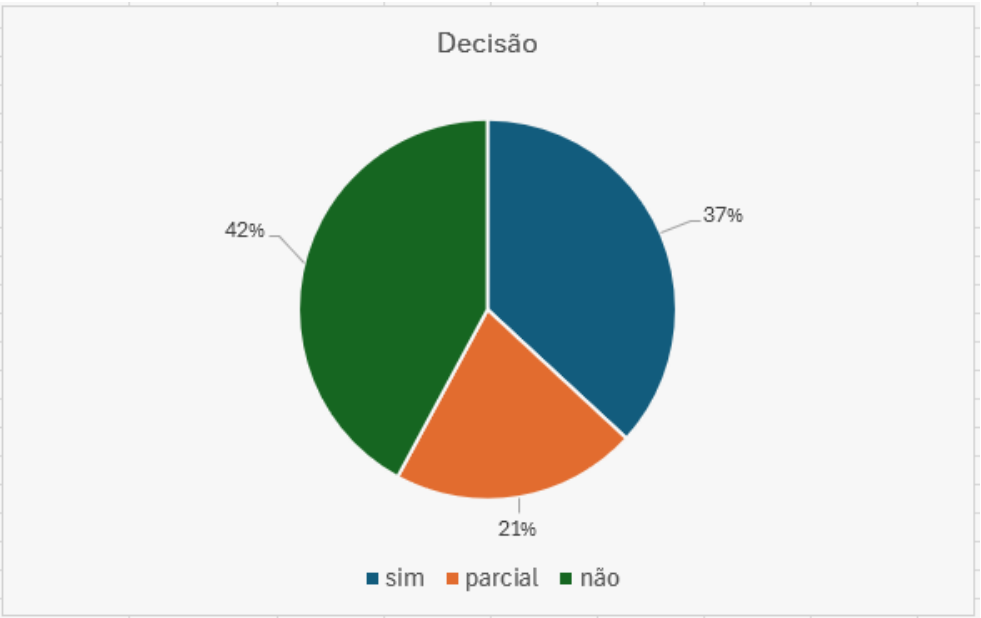

# III. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS À PROPOSTA DE PLANO

Fruto da ponderação efetuada sobre as participações recebidas foram introduzidas as alterações nos elementos do Plano referidas nos quadros seguintes.

Das alterações regulamentares efetuadas, constantes do quadro seguinte, salienta-se as que traduzem uma maior flexibilidade para a exploração de recursos geológicos, preocupação manifestada em diversas participações. Esta atividade passa, agora, a ser considerada compatível também com os "espaços florestais de produção" e também com os "espaços florestais de conservação", desde que, neste caso, a área a explorar se situe no interior da área potencial para a exploração dos recursos geológicos, conforme delimitação oficial e constante da Planta de Ordenamento-Salvaguardas.
Mantem-se a interdição de novas explorações ou ampliação de explorações existentes nos "espaços naturais e paisagísticos", não prejudicando, contudo, eventuais explorações já licenciadas.

Salienta-se ainda que:
- A inclusão, agora, de artigo referente ao dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos que, por lapso, não constava na versão que foi a discussão pública. A integração deste novo artigo 50.º motivou a renumeração de todos os artigos a partir deste;
- A simplificação de regime económico financeiro, eliminando a perequação global, atendendo a que estamos em território de baixa pressão urbanística, não se justificando a sua previsão, que seria penalizadora dos investimentos.

| ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO REGULAMENTO | |
|---|---|
| **ARTIGO** | **ALTERAÇÃO** |
| **Art.5.º, n.º 1** | Substituíram-se as alíneas c) e d) por uma referente à edificabilidade média, por força da simplificação do regime económico-financeiro |
| **Art.21.º** | Acrescentou-se um número 3, esclarecendo a infraestruturação em solo rústico |
| **Art.27.º, n.º 1** | Onde estava: …quando localizados em Espaços Agrícolas ou Espaços Florestais de Uso Múltiplo….<br>Passou a estar: …quando localizados em Espaços Agrícolas ou Espaços Florestais, sem prejuízo do estabelecido para cada subcategoria de espaço florestal, … |
| **Art.27.º, n.º 4** | Onde estava: … é de 200 metros a partir do limite da exploração….<br>Passou a estar: … é de 50 metros a partir do limite da exploração… |
| **Art.27.º, n.º 6** | Onde estava: As ampliações das explorações com atividade suspensa ficam condicionadas à prévia recuperação das áreas já exploradas<br>Passou a estar: As ampliações das explorações ficam condicionadas à prévia recuperação das áreas cujo recurso foi esgotado ou sem viabilidade económica de exploração e sempre que a sua dimensão admita uma recuperação autónoma da restante área de exploração. |
| **Art.30.º** | A alínea a) subdividiu-se em duas de forma a individualizar os vestígios arqueológicos |
| **Art.30.º, a) (agora b)** | Acrescentado: … exceto quando a reposição dos solos e dos perfis originais sejam acautelados em planos de recuperação paisagística, como é o caso da atividade extrativa. |

| ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO REGULAMENTO | |
|---|---|
| **ARTIGO** | **ALTERAÇÃO** |
| **Art.30.º, b) (agora c)** | Acrescentado: exceto quando estiver prevista a renaturalização das mesmas no âmbito do licenciamento da atividade extrativa. |
| **Art.30.º, c) (agora d)** | Acrescentado: exceto quando estiver previsto a replantação das mesmas espécies no PARP, no caso da atividade extrativa. |
| **Art.31.º, n.º 1** | Acrescentou-se alínea j) com a seguinte redação: Exploração de recursos energéticos e geológicos, exceto nos espaços naturais e paisagísticos e espaços culturais, dando cumprimento ao disposto para cada categoria de espaço. |
| **Art.36.º, n.º 4, b)** | Onde estava: …não pode ser superior a 1500 m²;<br>Passou a estar: … não pode ser superior a 10% da área de exploração; |
| **Art.38.º, n.º 1** | Acrescentada alínea d) estabelecendo a exploração de recursos geológicos como compatíveis com os espaços florestais de produção. |
| **Art.39.º** | Acrescentado um n.º 4 com o regime de edificabilidade para as explorações de recursos geológicos |
| **Art.40.º, n.º 1** | Acrescentada alínea c) prevendo exploração de recursos geológicos, desde que localizados em área potencial de exploração de recursos geológicos. |
| **Art.41.º** | Acrescentado o n.º 3 regulando a exploração de recursos geológicos |
| **Art.43.º, n.º 5, b)** | Onde estava: …não seja superior a 1500 m²;<br>Passou a estar: … não seja superior a 10% da área de exploração; |
| **Art. 47.º, n.º 2** | Onde estava: …uma área de construção….;<br>Passou a estar: … um índice de construção…. |
| **Art.47.º, n.º 4** | Eliminaram-se as alíneas a), b) e c), passando a remeter-se para os números 3, 4 e 6 do artigo 26.º |
| **Art. 50.º** (novo) | Estabelecem-se os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes, equipamentos e habitação pública |
| **Art.77.º (agora 78.º)** | Acrescentou-se um novo n.º (4), com a seguinte redação: Excetuam-se do número anterior as UOPG 5, 6, 7 e 8, em que todo o território correspondente à sua delimitação é reclassificado como solo rústico, caso não tenham sido executadas no prazo definido no Anexo I. |
| **Art.86.º (agora 85.º)** | No n.º 1 alterou-se o valor da cedência média de 0,35 para 0,30 |
| **Art.87.º (agora 86.º)** | Onde estava: …toda e qualquer operação urbanística….;<br>Passou a estar: … Toda e qualquer operação urbanística de obras de construção, de ampliação e operações de loteamento….. |
| **Art. 87.º (novo)** | Acrescentou-se este artigo de forma a regular a afetação social da mais-valia |
| **Art. 88.º (eliminado)** | Por força da eliminação da perequação global, deixou de fazer sentido |

| ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS À PLANTA DE CONDICIONANTES GERAIS |
|---|
| Atualização das áreas licenciadas no núcleo de pedreiras do Poio |
| Atualização da RAN final por força das exclusões aprovadas |

| ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS À PLANTA DE ORDENAMENTO-CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO |
|---|
| Reajustados os "espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos" correspondentes à mina da Bajoca (**Participação n.º 8**) e ao núcleo de pedreiras do Poio (**Participações n.º 4, 7, 12, 14 e 19**), integrando a totalidade das áreas licenciadas. |
| Ampliação do perímetro urbano de Numão (**Participação n.º 18**) e Freixo de Numão (**Participação n.º 3**). |
| Reconfiguração da UOPG 2, reduzindo a sua área e integrando a área sobrante em espaço verde de enquadramento e espaços habitacionais (**Participação n.º 11**). |
| Alteração da qualificação para "espaço agrícola" (**Participações n.º 15 e 16**). |

## Versão final (Classificação e Qualificação do solo):

**Participação n.º 3**

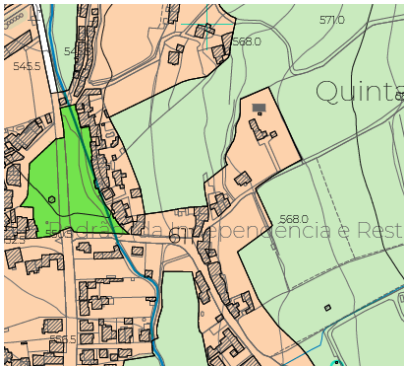

**Participação n.º 11**

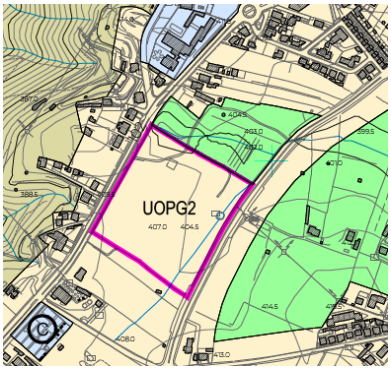


**Participação n.º 18**

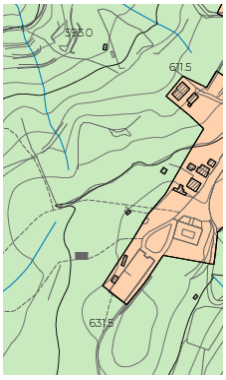

**Participações n.º 4/7/12/14/19**

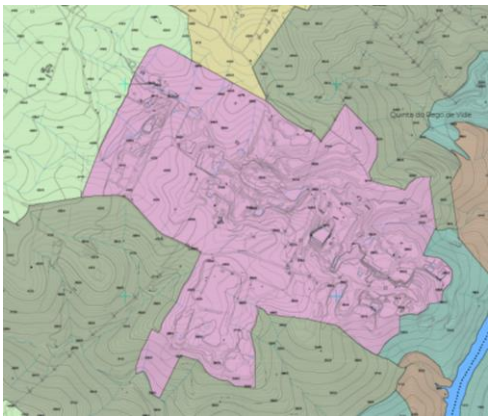

**Participação n.º 8**

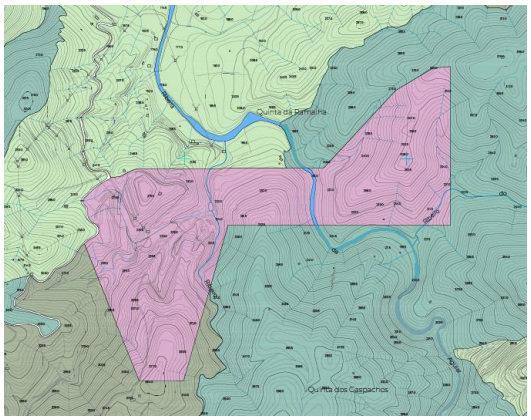

**Participação n.º 15**

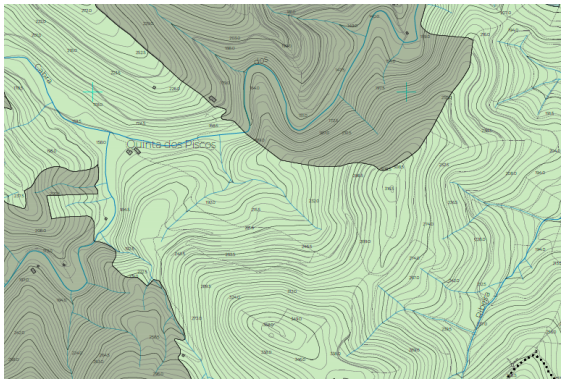

**Participação n.º 16**

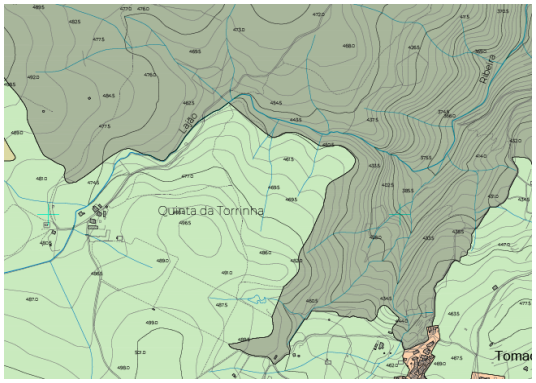

# IV. PONDERAÇÃO E DECISÃO

| N. Entrada | N. Registo | Freguesia/lugar | Tipologia da participação (Síntese da participação) | Ponderação | Decisão | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | sim | não | parcial |
| 1 | 2024-E-RC-1887 | …. | **Outros** (observações sobre a conservação da natureza, caça, ruído, proteção animal e ativos patrimoniais) | As questões colocadas, embora pertinentes, ultrapassam o âmbito do PDM, nomeadamente as questões da caça e da proteção animal. Contudo a estratégia e objetivos da revisão do PDM vão ao encontro de algumas das preocupações manifestadas na participação, em particular no que ser refere à conservação da natureza e património cultural e que se traduzem na classificação e qualificação do solo. | | | |
| 2 | 2024-E-RC-1946 | Touça | **Requalificação em solo rústico** (de espaço agrícola para área de interesse turístico). | O PDM, por opção, e recorrentemente por recomendação do Turismo de Portugal, não considera a categoria de "espaços de ocupação turística". Estes apenas devem ser delimitados em situações de empreendimentos turísticos existentes e com dimensão relevante que o justifique. No entanto, na estratégia do PDM está claramente implícita a promoção do turismo, expressa regulamentarmente, que considera os empreendimentos turísticos compatíveis com qualquer categoria de solo rústico (agrícola ou florestal). | | | |
| 3 | 2024-E-RC-2034 | Freixo de Numão | **Reclassificação para urbano** (compromisso urbanístico). | Corresponde a compromisso urbanístico (alvará de loteamento n.º106/1986) na continuidade com o solo urbano, pelo que se justifica a sua integração no perímetro do aglomerado e a exclusão da RAN. | | | |
| 4 | 2024-E-RC-2272 | Vila Nova de Foz Côa | **Questões regulamentares** (compatibilizar a exploração de recursos geológicos com a floresta de conservação-artigo 40.º) | Considerando a importância da exploração do xisto no concelho e em particular na área em questão alterou-se a redação do artigo 40.º, de forma a possibilitar a ampliação de pedreiras e novas explorações, desde que situadas na zona potencial oficial delimitada na Planta de Ordenamento-Salvaguardas. Pretende-se desta forma não comprometer a exploração dos recursos geológicos e, em simultâneo, salvaguardar as áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico ou patrimonial. | | | |
| 5 | 2024-E-RC-2331 | Sequeira | **Outros** (Refere que o terreno em causa está em espaço agrícola. Não explicita o pretendido). | A exposição não refere o que se pretende. Contrariamente ao afirmado esclarece-se que a área identificada está em solo urbano, na categoria de "espaços de atividades económicas". | | | |

| N. Entrada | N. Registo | Freguesia/lugar | Tipologia da participação (Síntese da participação) | Ponderação | Decisão | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | sim | não | parcial |
| 6 | 2024-E-RC-2429 | Vila Nova de Foz Côa - Pocinho | **Reclassificação para urbano** (de "Espaço agrícola" para "Espaço urbano de baixa densidade". | A área em causa não tem relação direta com o aglomerado do Pocinho, apresentando debilidades de acessos e de infraestruturação. De acordo com a Lei de enquadramento atual, nomeadamente o Regime jurídico dos Instrumentos de gestão territorial (DL n. 80/2015, de 14 de maio), os critérios de delimitação do solo urbano são agora distintos dos existentes na altura da elaboração da 1.ª revisão do PDM, não sendo admitida, por exemplo, a previsão de espaços urbanizáveis, que é o que configuraria a presente pretensão. Assim sendo não é possível atender ao solicitado. Por outro lado, o terreno em causa está incluído em Reserva Ecológica Nacional (REN), reforçando o caráter sensível da área em causa. Pelo exposto mantém-se em solo rústico. | | | |
| 7 | 2024-E-RC-2468 | Vila Nova de Foz Côa | **Questões regulamentares** e **requalificação em solo rústico** (aspetos regulamentares associadas aos recursos geológicos e ampliação dos "espaços de exploração dos recursos energéticos e geológicos". | Após ponderação consideram-se pertinentes algumas observações efetuadas. Assim, foram alteradas as disposições regulamentares, conforme quadro incluso no presente Relatório e atualizado o cadastro das explorações licenciadas. Não se considera a alteração da linha de água referida porque se encontra dessa forma inscrita na Reserva Ecológica Nacional (REN), por exigência da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Só em sede de delimitação da nova carta da REN, que está a decorrer, será possível avaliar e, eventualmente, corrigir esta situação. | | | |
| 8 | 2024-E-RC-2513 | Almendra | **Requalificação em solo rústico** (de espaços agrícolas, espaços florestais de conservação e espaços naturais para espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos) | Entende-se pertinente e legítima a proposta apresentada pelo que se ajusta a delimitação do espaço de exploração de recursos geológicos em causa à área total da exploração. | | | |
| 9 | 2024-E-RC-2531 | Vila Nova de Foz Côa | **Reclassificação para urbano** (de "espaço florestal de uso múltiplo" para "espaço habitacional") | O proposto configura área de expansão/solo urbanizável (não está estruturada), pelo que não pode ser integrada em solo urbano, de acordo com os critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente o RJIGT (DL n.º80/2015, de 14 de maio). | | | |
| 10 | 2024-E-RC-2555 | Vila Nova de Foz Côa | **Requalificação em solo urbano** ( de "espaço habitacional" para "espaço central") | A urbanização onde se localiza o terreno assinalado tem caráter exclusivamente residencial, não se enquadrando nos critérios dos espaços centrais. Estes caracterizam-se pela existência de funções urbanas diversas que lhe conferem esse caráter de centralidade, o que não acontece com a área indicada. Ao terreno em causa serão aplicados critérios tipo morfológicos, atendendo a que se situa em frente urbana consolidada e em situação de colmatação, devendo a sua ocupação articular-se com os volumes das edificações existentes e confinantes, não se aplicando o índice de utilização definido para a categoria de espaço em que se situa. | | | |

| N. Entrada | N. Registo | Freguesia/lugar | Tipologia da participação (Síntese da participação) | Ponderação | Decisão | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | sim | não | parcial |
| 11 | 2024-E-RC-2617 | Vila Nova de Foz Côa | **Requalificação em solo urbano** (Reconfiguração da UOPG2) | A área a excluir da UOPG2 só pode ser integrada em "espaços verdes de enquadramento", já que se encontra inserida em solo urbano. Tal não inviabiliza a utilização produtiva atual ou a reconstrução das edificações existentes. A parte ocupada com edificações, na continuidade com o "espaço habitacional" a norte é integrada neste. | | | |
| 12 | 2024-E-RC-2614 | Vila Nova de Foz Côa | **Questões regulamentares** e **requalificação em solo rústico** (aspetos regulamentares associadas aos recursos geológicos e ampliação do "espaços de exploração dos recursos energéticos e geológicos"). | . Regulamento: Ver quadro de alterações incluído no presente Relatório;<br>. A delimitação da ZPE Vale do Côa não é da responsabilidade da CM, não podendo ser alterada ou suprimida pelo PDM. Neste IGT é obrigatória a delimitação das servidões instituídas legalmente, como é o caso;<br>. Foi atualizada a delimitação das áreas licenciadas ou com DIA proferidas.<br>. A abordagem dos recursos geológicos na revisão do PDM procura compatibilizar os diferentes interesses envolvidos, não esquecendo a sua importância económica, mas, não esquecendo também, a sensibilidade do território em presença, em particular o inserido na zona de proteção do património mundial do Vale do Côa;<br>. A REN constante no PDM é a atualmente em vigor, transposta para a cartografia do PDM e com ajustes pontuais validados/exigidos pelas entidades de tutela (CCDR-N e APA). As incongruências referidas apenas podem ser suprimidas na elaboração da nova REN, que se encontra em curso, e que substituirá a atual quando for publicada em Diário da República. | | | |
| 13 | 2024-E-RC-2631 | …. | **Questões regulamentares** (esclarecimento de alguns aspetos regulamentares) | Questões pertinentes, maioritariamente acolhidas (Ver quadro de alterações ao regulamento incluído no presente Relatório) | | | |
| 14 | 2024-E-RC-2632 | Vila Nova de Foz Côa | **Requalificação em solo rústico** (de espaços florestais de conservação para área de exploração de recursos geológicos). | O prédio a norte da área licenciada já está integrado em "espaço de exploração de recursos geológicos". A exploração na parcela a sul da área licenciada, incluída em "espaço florestal de conservação", será viabilizada com a criação da exceção regulamentar que permite que isso aconteça quando se situe em área potencial, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento-Salvaguardas, como é o caso. | | | |

| N. Entrada | N. Registo | Freguesia/lugar | Tipologia da participação (Síntese da participação) | Ponderação | Decisão | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | sim | não | parcial |
| 15 | 2024-E-RC-2633 | Muxagata | **Requalificação em solo rústico** (de "espaço florestal de conservação" para "espaço agrícola" | Em face da contiguidade com os "espaços agrícolas" e da ocupação atual faz sentido a alteração pretendida, passando a "espaço agrícola". | | | |
| 16 | 2024-E-RC-2639 | Santa Comba | **Requalificação em solo rústico** (de "espaço florestal de conservação" para "espaço agrícola" | Em face da contiguidade com os "espaços agrícolas" e da ocupação atual faz sentido a alteração pretendida, passando a "espaço agrícola". | | | |
| 17 | 2024-E-RC-2642 | Touça | **Outros** (Exclusão da RAN para viabilizar empreendimento turístico) | A modalidade de agroturismo é compatível com o regime da RAN. Acresce que sendo um compromisso já assumido não podem as condições deste serem postas em causa com a integração na RAN. Futuras alterações terão forçosamente que se compatibilizar com o regime da RAN, não se justificando a exclusão desta servidão. | | | |
| 18 | 2024-E-RC-2645 | Numão | **Reclassificação para urbano** (de espaço agrícola para espaço urbano de baixa densidade-Numão) | Sendo a área em causa um ajuste pontual, na continuidade do atual perímetro urbano, sem condicionantes legais, considera-se pertinente a proposta e aceita-se a sua integração em solo urbano. | | | |
| 19 | 2024-E-RC-2646 | Vila Nova de Foz Côa | **Questões regulamentares** e **requalificação em solo rústico** (aspetos regulamentares associadas aos recursos geológicos e ampliação dos "espaços de exploração dos recursos energéticos e geológicos". | . Ver quadro de alterações ao regulamento incluído no presente Relatório.<br>. A ampliação da pedreira pretendida, incluída em "espaço florestal de conservação", será viabilizada com a criação da exceção regulamentar que permite que isso aconteça quando se situe em área potencial, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento-Salvaguardas, como é o caso.<br>. A delimitação da ZPE Vale do Côa não é da responsabilidade da CM, não podendo ser alterada ou suprimida pelo PDM. Neste IGT é obrigatória a delimitação das servidões instituídas legalmente, como é o caso. | | | |